



ACÓRDÃO Nº 9321/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas dos responsáveis Antonio Carlos Mathias Coltro (864.648.258-87), Jade Almeida Prometti (011.111.788-79), Dogival dos Santos Hipolito (082.690.478-56) e Regina Rufino (082.009.648- 25), dando-lhes **quitação plena**, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

c) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.129/2015-0 (Prestação de Contas - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Mathias Coltro (864.648.258-87); Dogival dos Santos Hipolito (082.690.478-56); Jade Almeida Prometti (011.111.788-79) e Regina Rufino (082.009.648-25).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.